Lei n.: 0182/50

AUTORIZA INDENIZAÇÕES POR TERRENOS OCUPADOS E A SEREM OCUPADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, PARA ABERTURA E ALINHAMENTO DAS VIAS PUBLICAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis, para o fim da abertura e alinhamento de vias publicas, autorizado a fazer as seguintes indenizações, constantes de arbitramento já procedidos:

I - da importância de cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) aos herdeiros de Policarpo Gomes Sobrinho, para pagamento da demolição de partes de um prédio e da parte de terreno necessária ao alinhamento da Av.21 de Abril, ficando a demolição de prédio e aproveitamento de materiais a cargos dos proprietários;

II - da importância de cr$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) a Alonso Epifânio, para pagamento da demolição da parte de um prédio e da parte de terreno necessário ao prosseguimento e alinhamento da Av. Getúlio Vargas, no trecho da Rua Itapecerica ao Largo da Matriz, ficando a demolição de prédio e aproveitamento de materiais a cargo do proprietário.

III - a importância de cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a Maria Ferreira Joly e seus filhos, para pagamento da parte de terreno necessária ao prosseguimento e alinhamento da Rua Paraíba;

IV - da importância de cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a Diaulas Pereira, para pagamento de parte de terreno necessária ao prosseguimento e alinhamento da Av.21 de Abril.

Art. 2º Concordes os proprietários com o arbitramento as indenizações da presente lei serão pagas mediante escritura de compra e venda, devendo o prefeito, para tal fim, requerer abertura dos necessários créditos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 20 de dezembro de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal